

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 112/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0046145/2025-50

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: José Carlos Costa Vidotti	CPF/CNPJ: 116.898.518-80
Endereço: Rua Garrastazu Medici, nº 245	Bairro: Jardim Primavera
Município: Monte Azul Paulista	UF: SP
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Futuro do Prata II	Área Total (ha): 106,3996
Registro nº: 22.104	Município/UF: Prata/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-65A0.230B.9A6A.40D7.A837.D40D.4AC0.89B6

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	134	Unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	134	Unidades	22K	689.850	7.857.418

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4,63

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		4,63

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		38,00	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Jatobá do cerrado (Hymenaea stignocarpa): 1,00 m <sup>3</sup> Sucupira preta (Bowdichia virgilioides): 1,00 m <sup>3</sup>	2,00	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 13/11/2025

Data da vistoria: 14/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 14/11/2025

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e EoS Landviewer).

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 134 (cento e trinta e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,63 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Futuro do Prata II localiza-se na zona rural do município de Prata, sendo composta pela matrícula 22.104, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Prata, com área total de 106,3996 ha, que corresponde a 3,54 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal proposta e está localizado no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-65A0.230B.9A6A.40D7.A837.D40D.4AC0.89B6

- Área total: 106,3889 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 0,6286 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,66 ha de APP

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-65A0.230B.9A6A.40D7.A837.D40D.4AC0.89B6

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

O imóvel não tem reserva legal averbada ou proposta. O único remanescente de vegetação nativa é a APP do rio da Prata que margeia o imóvel. Por se tratar de uma área menor que 4 módulos fiscais, a reserva poderia ser o remanescente existente vedado novas conversões, no entanto, a matrícula é de 2018, o que impossibilita a confirmação dessa possibilidade, em que pese, o empreendedor declarar no CAR que não houve alteração da área do imóvel posterior ao marco temporal da Lei que é 22/7/2008. De toda forma, o empreendedor admite o déficit de vegetação e opta pela compensação como forma de regularização. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de APP, o processo em tela pode ter continuidade

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 134 (cento e trinta e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,63 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção9 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 38,00 m<sup>3</sup> de lenha e 2,00 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade

comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Não foram identificadas árvores protegidas por legislação própria ou ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

Taxa de Expediente: R\$ 713,50 - DAE 1401366933265 - Pago em 12/11/2025

Taxa florestal: R\$ 294,25 - DAE 2901366933379 - Pago em 12/11/2025 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 103,43 - DAE 2901366933522 - Pago em 12/11/2025 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139964

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa e baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensa

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 14/11/2025 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área de intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

O imóvel não tem reserva legal averbada ou proposta. O único remanescente de vegetação nativa é a APP do rio da Prata que margeia o imóvel

As Áreas de Preservação Permanente perfaz 0,66 hectare. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo rio da Prata que pertence a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, não foram identificadas árvores protegidas por legislação própria ou ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 134 (cento e trinta e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,63 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção9 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 38,00 m<sup>3</sup> de lenha e 2,00 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Não foram identificadas árvores protegidas por legislação própria ou ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (127282299)

O imóvel não tem reserva legal averbada ou proposta. O único remanescente de vegetação nativa é a APP do rio da Prata que margeia o imóvel. Por se tratar de uma área menor que 4 módulos fiscais, a reserva poderia ser o remanescente existente vedado novas conversões, no entanto, a matrícula é de 2018, o que impossibilita a confirmação dessa possibilidade, em que pese, o empreendedor declarar no CAR que não houve alteração da área do imóvel posterior ao marco temporal da Lei que é 22/7/2008. De toda forma, o empreendedor admite o déficit de vegetação e opta pela compensação como forma de regularização. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de APP, a condição da reserva não é impeditivo

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 134 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 4,63 ha, localizada na propriedade Fazenda Futuro do Prata II, matrícula 22.104, sendo o material lenhoso estimado em 38,00 m<sup>3</sup> de lenha e 2,00 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 1.327,44 - DAE 1501366933662 - Pago em 12/11/2025

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira

MASP: 1.367.759-6 / 1.367.365-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 14/11/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127392954** e o código CRC **AF56098A**.